



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA ÚNICA DA COMARCA DE BORDA DA MATA  
Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG, CEP 37564-000  
Tel./Fax.: (35) 3445 1238

**PA – Acompanhamento de Política Pública n. MPMG-0083.20.000020-2**

**Natureza: SAÚDE**

**Representante: DE OFÍCIO**

**Representado: MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**

**DESPACHO**

**(1) DA COMUNICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

Fica informado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Borda da Mata que a recomendação exarada no dia 29 de abril de 2020, salvo no que diz respeito ao local de funcionamento da feira-livre, perdeu parcialmente sua razão de ser após a superveniência da Deliberação n. 39 do Comitê Extraordinário Covid-19, que aprovou o Plano Minas Consciente, razão pela qual Vossa Excelência, se assim desejar, poderá reestabelecer o processo de flexibilização das medidas de distanciamento social.

Caso Vossa Excelência tenha intenção de aderir ao Plano Minas Consciente, fica desde já comunicado que a atuação da Promotoria de Justiça se dará nos limites propostos no Parecer Jurídico n. 08 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, cuja cópia segue em anexo, o qual tem a finalidade de buscar uma atuação uniforme do Ministério Público em todo o Estado de Minas.

Solicito à Vossa Excelência que faça publicar a presente comunicação em local de destaque no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, a fim de que os interessados dela tomem ciência.

**(2) DAS DETERMINAÇÕES DIRIGIDAS À SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

O presente despacho já veicula a(s) própria(s) requisição(ões), comunicação(ões) e recomendação(ões), razão pela qual ficam os Servidores do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA ÚNICA DA COMARCA DE BORDA DA MATA  
Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG, CEP 37564-000  
Tel./Fax.: (35) 3445 1238

Público dispensados de expedir ofício(s) para encaminhamento ao(s) seus respectivos destinatário(s).

A fim de diminuir os custos da diligência e aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017, fica autorizada a remessa da(s) comunicação(ões), notificação(ões) e requisição(ões) por meio eletrônico.

Desnecessário o encaminhamento da portaria inaugural do procedimento, tendo em vista que os seus termos podem ser consultados no site do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)), bastando que, na página principal, seja digitado o número do procedimento no link "*Processos e Procedimentos*".

Nestes termos,

Borda da Mata/MG, 6 de maio de 2020.

**SÉRGIO BRITO FERREIRA**

Promotor de Justiça (PA - PP n. MPMG-0083.20.000020-2)